

ANO 2020

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 40/2020

OBJETO Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00

(duzentos e cinquenta mil reais), que especifica.

Apresentado em sessão do dia 14/12/2020 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 14 / 12 / 2020 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 5392/20

Lei nº 5437 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

LEI Nº. 5437 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que especifica.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

12.03.00 3.2.90.21.00-17.512.5007.2181	
Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 100.000,00
12.03.00 4.6.90.71.00-17.512.5007.2181	
Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 250.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, inciso I (superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 15 de dezembro de 2020

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 15 de dezembro de 2020

Ivanira A de Souza
Secretaria

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/282/2020 - je

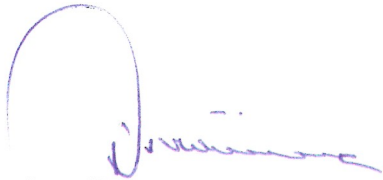
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na 8ª sessão extraordinária, realizada ontem, foi aprovado o Projeto de Lei n. 40/2020, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei n. 5392/2020.

Atenciosamente,


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

Lech 18/12/2020
Daniel

000016

Deus Seja Louvado

Rua Lucas Evangelista, 652 – Fone (17) 3345-9200 – CEP 14.700-425
BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI N. 5392/2020

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro - SAAEB Ambiental -, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para suplementação de verbas do orçamento vigente.

Art. 2º Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º, serão utilizadas as seguintes dotações:

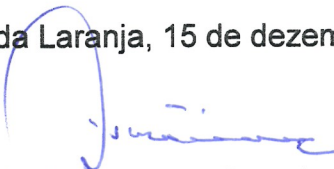
12.03.00 3.2.90.21.00-17.512.5007.2181 Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$ 100.000,00
12.03.00 4.6.90.71.00-17.512.5007.2181 Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$ 150.000,00
Total	R\$ 250.000,00

Art. 3º O valor do presente crédito será aberto por decreto do Executivo, nos termos do artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64, inciso I (superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessárias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de dezembro de 2020.


Carlos Renato Serotine (Tota)
PRESIDENTE


Nasser José Delgado Abdallah (Eng. Nasser)
1º SECRETÁRIO


Sílvio Delfino
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

000015

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS (vide art. 78 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

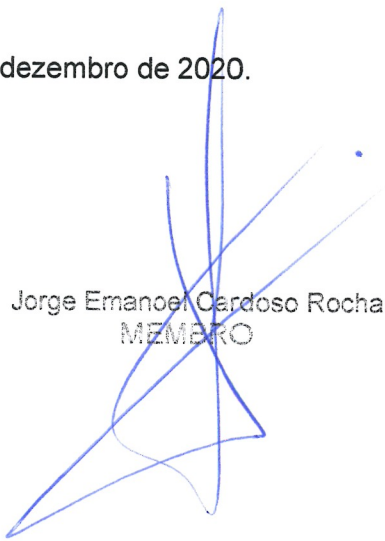
Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de dezembro de 2020.


Mariangela Ferraz Mussolini
RELATOR


Rogério Alves Mazzonetto
PRESIDENTE


Jorge Emanuel Cardoso Rocha
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 40/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO (vide art. 77 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca da propositura em epígrafe.

Após analisada a propositura referida na epígrafe, parece-nos inexistirem motivos que possam obstar sua tramitação legislativa. Portanto, votamos pela REGULARIDADE da propositura.

Esse é nosso parecer s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 10 de dezembro de 2020.

Jorge Emanuel Cardoso Rocha
RELATOR

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Silvio Delfino
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40/2020: Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) que especifica.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer a respeito da propositura em epígrafe, o qual dispõe sobre a abertura de **crédito adicional suplementar** referido na epígrafe.

Assim, antes de qualquer coisa, entendemos fundamental esclarecer que **créditos adicionais** são as **autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei Orçamentária Anual**. É o que consta do art. 40, da Lei Federal nº 4.320/64.

Nesse sentido, é certo que os créditos adicionais se classificam em **suplementares, especiais e extraordinários**. Os **suplementares** destinam-se ao reforço de dotação orçamentária, ao passo que os **especiais** se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e, finalmente, os **extraordinários** destinam-se a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública, tudo conforme consta do art. 41, da lei federal acima referida.

Isto posto, passo ao parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do município em legislar sobre assuntos de interesse local. Assim, nota-se claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pela presente propositura, dado que a abertura de crédito adicional no orçamento municipal se insere, inegavelmente, dentre os assuntos de interesse local. Ademais, a CF/88 prevê mais especificamente em seu artigo 167, inciso V, que poderão ser abertos créditos adicionais condicionados à prévia autorização legislativa.

Portanto, o que o Poder Executivo busca nesse momento, através de LEI, é apenas a **AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O artigo 58, inciso IV, da LOMB versa acerca de algumas matérias reservadas à competência exclusiva do Prefeito Municipal, dentre as quais estão as matérias orçamentárias, bem como as autorizações para abertura de créditos adicionais, que se envolvem intimamente com o orçamento municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

“Deus seja louvado”

000012



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

Neste aspecto, portanto, inegável que a INICIATIVA da presente propositura partiu justamente de quem tinha competência para fazê-lo. Assim, não há que se falar em vício de iniciativa quanto à matéria proposta.

DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64

Cuidou o autor do projeto de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele esclarece que, por ocasião da abertura do crédito, que se dará por decreto executivo (vide art. 3º do projeto), é que será indicada a disponibilidade de recursos para cobrir o crédito adicional em questão.

Nesse sentido, a questão comporta alguns esclarecimentos. Pois, verifica-se do artigo 42, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, que:

Art. 42. *Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.*

donde temos, que a **“autorização por lei”** e a **“abertura por decreto”** são dois atos distintos, cabendo-nos, por ora, abordarmos tão somente a questão da autorização legislativa.

Assim, muito embora possam surgir algumas dúvidas acerca da indicação dos recursos disponíveis para ocorrer às despesas especificadas no art. 1º, temos como certo que tal indicação somente será necessária, por ocasião da efetiva ABERTURA DO CRÉDITO cuja autorização ora se busca. Vai nesse sentido, não só o artigo 167, inciso V, da CF, como também o artigo 43, da Lei 4.320/64, dispositivos estes que rezam com clareza o seguinte:

Art. 167. *São vedados:*

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Art. 43. *A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.*

de modo que, por ocasião da edição do Decreto (vide art. 42, da Lei Federal nº 4.320/64), indispensável será a INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS em atendimento aos artigos acima mencionados, bem como indispensável será a indicação da importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível, conforme determina o artigo 46, da Lei 4.320/64.

Portanto, muito embora fique o Poder Executivo autorizado desde já à abertura do crédito adicional, tal abertura somente ocorrerá efetivamente com a edição do decreto executivo no qual deverá conter obrigatoriamente a indicação da disponibilidade de recursos.

A respeito do tema, Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 743) ensina:

Os **créditos suplementares** são os que se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas. São normalmente autorizados por lei especial e abertos por decreto do Executivo. Mas a lei orçamentária também pode fazê-lo,

“Deus seja louvado”

000011



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

consoante o permite a constituição da República (art. 165, §8º).
(...)

Os **créditos especiais** destinam-se a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. São autorizados pela Câmara e abertos por decreto do Executivo. Esses créditos só se justificam quando as despesas imprevistas a que visam ocorrer, surgidas posteriormente à elaboração do orçamento, não encontrem cobertura nos recursos da *reserva de contingência*. De outra parte, é através da utilização de *créditos especiais* que se tornam disponíveis os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de LOA, ficarem sem despesas correspondentes (CF, art. 166, §8º).

Tanto a abertura de créditos suplementares como a de especiais dependem da existência de *recursos disponíveis* para a despesa e serão precedidas de exposição justificativa. Tais recursos provirão do **superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; do **excesso de arrecadação**; da **anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais** autorizados e não utilizados; ou do **produto de operações autorizadas**, em forma que juridicamente possibilite ao Poder executivo realizá-la. A Lei 4.320, de 1964, nos §§2º e 3º, do art. 43, diz o que se deve entender por **superávit** e **excesso de arrecadação**.

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida na propositura em foco, mormente porque já consta na própria LOA – Lei Orçamentária Anual nº 5.504/19, no art. 6º, inciso I, autorização legislativa para que o Poder Executivo suplemente até 05% do total das despesas fixadas no art. 4º que é de R\$308.943.260,00. Nesse sentido, uma vez atendidos os dispositivos de lei acima mencionados, não encontramos óbice à aprovação do presente PROJETO DE LEI.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2020.


Fernando José Piffer
RELATOR


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Paulo Henrique I. Pereira
MEMBRO

“Deus seja louvado”

000010



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2020.
OEP/ 358/2020

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), que especifica.

O crédito em questão é uma solicitação do SAAEB Ambiental, e refere-se a despesas de pagamento do financiamento da Caixa Econômica Federal Contrato nº. 0431924-81 Programa Saneamento Para Todos, sendo o Principal da Dívida e os Juros de Mora.

Considerando que, as despesas que suportam as transações de créditos para amortização da dívida foram criadas através de Lei Nº. 5422 de 17/03/2020, portando só podem receber recursos através de Lei.

Considerando que, a garantia do financiamento é o fundo de participação do município, na data de vencimento das parcelas a Caixa Econômica Federal, resgata automaticamente da conta da Prefeitura Municipal, sendo assim o SAAEB que é responsável pelo pagamento vem reembolsando a Prefeitura mensalmente, portanto necessitamos de saldo de dotação nas despesas para continuarmos a reembolsar os valores à Prefeitura.

Atenciosamente.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotine
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

CIENTE EM 10/12/2020

PRESIDENTE

"Deus Seja Louvado"



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone: (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 40 /2020.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada no Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro – SAAEB- Ambiental, nos termos da legislação em vigor a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), para suplementação das seguintes verbas do orçamento vigente.

12.03.00 3.2.90.21.00-17.512.5007.2181 Juros Sobre a Dívida por Contrato	R\$ 100.000,00
12.03.00 4.6.90.71.00-17.512.5007.2181 Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$ 150.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 250.000,00

Art. 2º - Para abertura do crédito a que se refere o artigo 1º serão utilizadas as seguintes dotações:

Art. 3º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo, nos termos do Artigo 43 da Lei Federal 4320/64, Inciso I – o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de dezembro de 2020.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

APROVADO EM 14/12/20
8 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
2 AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
Presidente

"Deus Seja Louvado"

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

FERNANDO JOSÉ PIFFER
VEREADOR

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

CAR 401215050 16/12/2020 12:16

APPROVADO EM 11/12/20
VOTOS FAVORÁVEIS 2
VOTOS CONTRÁRIOS 1
ABSTENÇÕES 1
AUSENCIAS 1



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro
Seção de Contabilidade / Finanças

Ofício N°.F037/2020

Bebedouro, 10 de Dezembro de 2020.

Prezado Senhor:

Encaminhamos em anexo através deste a Vossa Excelência, Projeto de Lei para Abertura de Crédito Suplementar, do SAAEB, no valor de R\$. 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), sendo que uma cópia com os considerando deverá ser encaminhada junto com o projeto à Câmara Municipal.

Lembramos que o valor do presente crédito suplementar, será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal N°. 4.320/64, Inciso I – o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Na certeza de suas providências, apresentamos-lhes nossos agradecimentos pela atenção que nos for dispensada.

Atenciosamente


Gilmar Aparecido Feltrim
Presidente Interino

**A Vossa Excelência o Senhor
FERNANDO GALVÃO MOURA
M.D. Prefeito Municipal
BEBEDOURO (SP)**

CWB 40715/2020 10/12/2020 15:12



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Seção de Contabilidade / Finanças

PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito suplementar no valor de **R\$. 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)**.

Encaminhamos o Exmo. Sr., em **regime de urgência especial**, o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito suplementar que especifica, conforme segue os considerando abaixo;

(1)

O crédito em questão refere-se a despesas de pagamento do financiamento da Caixa Econômica Federal Contrato nº. 0431924-81 Programa Saneamento Para Todos, sendo o Principal da Dívida e os Juros de Mora.

(2)

Considerando que, as despesas que suportam as transações de créditos para amortização da dívida foram criadas através de Lei Nº. 5422 de 17/03/2020, portando só podem receber recursos através de Lei.

(3)

Considerando que, a garantia do financiamento é o fundo de participação do município, na data de vencimento das parcelas a Caixa Econômica Federal, resgata automaticamente da conta da Prefeitura Municipal, sendo assim o SAAEB que é responsável pelo pagamento vem reembolsando a Prefeitura mensalmente, portanto necessitamos de saldo de dotação nas despesas para continuarmos a reembolsar os valores à Prefeitura.

Bebedouro, 10 de dezembro de 2020.

Gilmar Aparecido Feltrim
Presidente Interino

Ao
Exmo. Sr.
FERNANDO GALVÃO MOURA
M.D. Prefeito Municipal
BEBEDOURO (SP)



Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro

Seção de Contabilidade / Finanças

PROJETO DE LEI PARA ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ART. 1º - O Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Bebedouro solicita a abertura de um crédito suplementar no valor de R\$. **250.000,00** (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), as seguintes dotações abaixo;

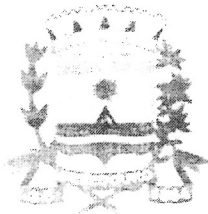
12.03.00 3.2.90.21.00-17.512.5007.2181	
Juros Sobre a Dívida por Contrato	R\$. 100.000,00
12.03.00 4.6.90.71.00-17.512.5007.2181	
Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$. 150.000,00
TOTAL GERAL	R\$. 250.000,00

ART. 2º - O valor do presente crédito será aberto por Decreto do Executivo nos termos do Artigo 43 da Lei Federal número 4.320/64, Inciso I – o superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Bebedouro, 10 de dezembro de 2020.

Gilmar Aparecido Feltrim
Presidente Interino

CMB 40715/2020 10/12/2020 15:19



Prefeitura Municipal de Bebedouro

Praça José Stamato Sobrinho - nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo
Fone. (17) 3345-9100 - www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, 04 de dezembro de 2020.
OEDF/40/2020

Senhor Presidente:

Assunto: Ressarcimento de valores pagos (corrigindo valores solicitados através do ofício 39/2020)

Solicitamos o reembolso dos valores debitados da Prefeitura Municipal de Bebedouro no valor de R\$30.743,75, conforme planilha e demonstrativos anexos.

A Caixa Econômica Federal debitou da conta da Prefeitura Municipal de Bebedouro em 14/11/2020 o valor de R\$30.743,75 referente amortização e juros da parcela 42 do financiamento Programa Saneamento para Todos, contrato 0431924-81, para construção de Estação de Tratamento de Esgotos.

Informamos que a solicitação

Atenciosamente,


Josué Marcondes de Souza
Diretor de departamento – Finanças

ILMO.SR.
GILMAR APARCIDO FELTRIM
DD. Presidente do SAAEB Ambiental

CNE 40717/2020 11/12/2020 15:44

000004

TK-CRED	0,01911	27912	0,00000	0,00	1.265,38-
			0,00000	0,00	
0431924-01	451 46	400	1.121,81253-	24.416,84-	14/11/2020 UPR
PREST	0,36882	27912	0,00000	0,00	
			0,00000	0,00	24.416,84-
0431924-01	449	400	232,54807-	5.061,53-	14/11/2020 UPR
TAXA-CEF	0,07645	27912	0,00000	0,00	
			0,00000	0,00	5.061,53-
*** TOTAL A PAGAR			55.224,32-	0,00	
			0,00	0,00	55.224,32-

(CINQUENTA E CINCO MIL , DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS
, TRINTA E DOIS CENTAVOS*****
*****)

CAIXA	
Saneamento para todos	Valor
Vencimento em 19/11/2020	R\$.
Amortização da parcela 42 do contrato 0431924-81 (Dívida nº. 86 - Operação de Crédito)	
Juros de Mora - Despesa Extraorçamentária ao SAAEB	6.326,91
Amortização - Despesa Extraorçamentária ao SAAEB	24.416,84
Total	30.743,75

DNB 40717/2020 11/12/2020 15:44

000003

CN-SIFPM

CONAM

Service Aut. de agua e Esgcto de Bebedouro - SAAEB

Movimentacao de Pagamento - Por Numero de Despesa 00231 a 00232

DATA 10/12/2020

Pagina 1

DESP.	PAGTO	ORDEM	FORNECEDOR	EMISSAO	PROGR.	DC/CX	EMPENHO	BORDERO	FTE	C.APL	ENS	VALOR
00231	29/06/2020	01216	00104 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.-	26/06/2020	29/06/2020	01312	00849		04	1100000		10.126,89
00231	23/07/2020	01400	00104 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.-	23/07/2020	23/07/2020	01514	00948		04	1100000		4.686,90
00231	24/08/2020	01611	00104 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.-	19/08/2020	24/08/2020	01730	01089		04	1100000		5.017,36
00231	21/10/2020	01999	00104 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.-	19/10/2020	21/10/2020	02168	01407		04	1100000		5.825,00
00231	28/10/2020	02041	00104 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.-	27/10/2020	28/10/2020	02236	01425		04	1100000		10.224,05
TOTAL DA DESPESA												35.880,20
00232	29/06/2020	01217	00104 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.-	26/06/2020	29/06/2020	01313	00850		04	1100000		54.262,47
00232	23/07/2020	01401	00104 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.-	23/07/2020	23/07/2020	01515	00949		04	1100000		17.873,05
00232	24/08/2020	01611	00104 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.-	19/08/2020	24/08/2020	01730	01090		04	1100000		19.537,22
00232	21/10/2020	01998	00104 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.-	19/10/2020	21/10/2020	02167	01406		04	1100000		22.345,03
00232	28/10/2020	02041	00104 PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO.-	27/10/2020	28/10/2020	02236	01426		04	1100000		24.416,84
TOTAL DA DESPESA												138.434,61
TOTAL GERAL												174.314,81

CWB 40717/2020 11/12/2020 15:44

0000002

Serviço Aut. de água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB																CONAM					
Movimentacao de Empenhos - Por Despesa 00231 a 00232 de 01/01/2020 a 31/12/2020																					
Processo 00000 / 0000 a T99999 / 9999																					
DATA 10/12/2020																Página 1					
Desp.	Orgao	Economica	Data	Emp.	Proc.	Fornecedor	Tp	Descricao	Fte	C.Aplic	Valor	Empenho	Vlr Estornado	Vlr Processado	V N Processado	Saldo a Pagar					
00231	12.03.00	3.2.90.21.01	26/06/2020	00849	0A0213	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	10.126,89	10.126,89	0,00	10.126,89	0,00	0,00					
00231	12.03.00	3.2.90.21.01	17/07/2020	00948	0A0217	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	4.686,90	4.686,90	0,00	4.686,90	0,00	0,00					
00231	12.03.00	3.2.90.21.01	13/08/2020	01089	0A0253	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	5.017,36	5.017,36	0,00	5.017,36	0,00	0,00					
00231	12.03.00	3.2.90.21.01	19/10/2020	01407	0A0361	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	5.825,00	5.825,00	0,00	5.825,00	0,00	0,00					
00231	12.03.00	3.2.90.21.01	23/10/2020	01425	0A0362	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	10.224,05	10.224,05	0,00	10.224,05	0,00	0,00					
00231	12.03.00	3.2.90.21.99	25/11/2020	01590	0A0400	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	11.340,47	11.340,47	0,00	11.340,47	0,00	0,00					
00231	12.03.00	3.2.90.21.99	03/12/2020	01590	0A0400	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	-11.340,47	-11.340,47	0,00	0,00	0,00	0,00					
SUBTOTAL DA DESPESA NO PERIODO																0,00					
00232	12.03.00	4.6.90.71.01	26/06/2020	00850	0A0214	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	35.880,20	35.880,20	0,00	35.880,20	0,00	0,00					
00232	12.03.00	4.6.90.71.01	17/07/2020	00949	0A0218	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	54.262,47	54.262,47	0,00	54.262,47	0,00	0,00					
00232	12.03.00	4.6.90.71.01	19/08/2020	01090	0A0254	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	17.873,05	17.873,05	0,00	17.873,05	0,00	0,00					
00232	12.03.00	4.6.90.71.01	19/10/2020	01406	0A0360	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	19.537,22	19.537,22	0,00	19.537,22	0,00	0,00					
00232	12.03.00	4.6.90.71.01	23/10/2020	01426	0A0363	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	22.345,03	22.345,03	0,00	22.345,03	0,00	0,00					
00232	12.03.00	4.6.90.71.01	23/10/2020	01426	0A0363	00104	00104	PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO	04	1100000	24.416,84	24.416,84	0,00	24.416,84	0,00	0,00					
SUBTOTAL DA DESPESA NO PERIODO																0,00					
TOTAL GERAL DO PERIODO																174.314,81	174.314,81	0,00	174.314,81	0,00	0,00

000001